



MARINHA DO BRASIL

UF/HA/20
995

CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 07 /CPPE, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco - NPCP-2001/PE.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e regulamentado pela Portaria nº 102, de 20 de maio de 2013, da Diretoria de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco” - NPCP-PE/2001, aprovada pela Portaria nº 27, de 29 de junho de 2001; alterada pela Portaria nº 12, de 29 de março de 2012 (Mod 1), alterada pela Portaria nº 35, de 05 de setembro de 2012 (Mod 2), alterada pela Portaria nº 40, de 24 de setembro de 2012 (Mod 3), alterada pela Portaria nº 05, de 25 de janeiro de 2013 (Mod 4), alterada pela Portaria nº 24, de 7 de junho de 2013 (Mod 5), alterada pela Portaria nº 28, de 20 de junho de 2013 (Mod 6), alterada pela Portaria nº 30, de 19 de julho de 2013 (Mod 7), alterada pela Portaria nº 14, de 13 de maio de 2014 (Mod 8), alterada pela Portaria nº 29, de 15 de julho de 2014 (Mod 9), alterada pela Portaria nº 59, de 28 de novembro de 2014 (Mod 10), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 11.

I – No item 2 “TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES” da Seção III “DIVERSOS” do Capítulo 4 “PROCEDIMENTOS ESPECIAIS”, incluir a alínea h):

“2 – TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES

h) embarcações empregadas nas procissões marítimas (buscadas)

D) RESPONSABILIDADES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

1.1 O organizador do evento deve providenciar a **divulgação antecipada** das condicionantes elencadas nesta alínea a todos os barcos participantes, inclusive os barcos que não necessitem de inscrições e que o condutor esteja desobrigado de habilitação conforme a Norma em vigor;

1.2 Deve providenciar, coordenar e se responsabilizar pelas ações das embarcações de apoio, de reboque e de socorro durante todo o período em que permanecerem os participantes dos eventos citados navegando, além do total cumprimento dos procedimentos descritos no item 0113 da Norma da Autoridade

Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas da Diretoria de Portos e Costa (NORMAM-03/DPC);

1.3 Providenciar a relação das embarcações participantes;

1.4 Providenciar para que as embarcações participantes atraquem e desatraquem coordenadamente;

1.5 Os pontos de embarque dos passageiros, caso existentes, deverão ser isolados por cordas ou outro meio, de modo a facilitar o controle e contagem e impedir tumulto;

1.6 Providenciar junto ao Serviço de Salvamento Marítimo do Corpo de Bombeiros o apoio necessário para o socorro dos participantes;

1.7 Providenciar junto à Polícia Militar a manutenção da ordem nos pontos de embarque, desembarque e deslocamento;

II) PREPARAÇÃO DO LOCAL

2.1 O local de acesso para a embarcação na qual o andor (caso haja) será conduzido, deverá estar desimpedido de banhistas e de pessoas que interfiram com a faina; e

2.2 O local de chegada dessa embarcação deve estar isolado com segurança para evitar tumultos e garantir o desembarque do andor.

III) INSTRUÇÕES PARA EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES

3.1 As embarcações devem estar prontas para serem inspecionadas pela Capitania dos Portos três dias antes da realização do evento;

3.2 Todas embarcações que transportarão passageiros devem ser inspecionadas;

3.3 Na vistoria será estabelecida lotação máxima permitida para as embarcações que não se destinam a transporte de passageiros, como os barcos de pesca;

3.4 As embarcações só poderão ser manobradas por pessoal habilitado;

3.5 O mestre/condutor da embarcação será responsável por:

a) controlar a quantidade de pessoas a bordo, não excedendo a lotação;

b) distribuir os passageiros a bordo;

c) realizar a demonstração do uso dos coletes e de bóias salva-vidas;

d) solicitar a Autoridade Policial a retirada de qualquer passageiro que venha prejudicar as atividades de bordo e/ou a segurança da navegação;

e) cumprir os dispositivos de segurança estabelecidos pelas Normas da Autoridade Marítima em vigor;

f) Exigir que as crianças menores de 12 anos, adultos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas que estejam consumindo bebida alcoólica estejam vestindo coletes salva-vidas;

g) Não permitir que a embarcação desatraque sem que sejam cumpridos todos os itens de segurança; e

h) Assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do anexo 10-H para as embarcações de Navegação de Mar Aberto e anexo 8-D para as embarcações de Navegação Interior, que será fornecido pela Capitania, se comprometendo a cumprir às normas de segurança.

IV) REQUISITOS DE SEGURANÇA NAS EMBARCAÇÕES

4.1 Todas as embarcações participantes e os tripulantes devem estar regularizados na Capitania dos Portos (vistorias periódicas, documentação da embarcação, CIR e CHA dentro da validade);

4.2 As embarcações de passageiros devem exibir em local visível a indicação da lotação máxima autorizada, constando o número do telefone da Capitania;

4.3 Os coletes salva-vidas devem estar colocados em local visível e de fácil acesso, livres para uso em emergência, em número dez por cento (10%) a mais que a lotação autorizada;

4.4 Duas bóias salva-vidas com vinte metros de cabo flutuante devem estar instaladas na embarcação. Estas bóias não poderão estar amarradas a bordo;

4.5 As embarcações não poderão conduzir sobre a casaria, pesos, tipo caixa de som, caixa de isopor com bebidas, pessoas ou outros, a fim de não comprometer a estabilidade da embarcação;

4.6 As embarcações pesqueiras estão, excepcionalmente, autorizadas a embarcar passageiros na relação máxima de 03 passageiros por AB descrito no TIE, incluindo o tripulante;

4.7 As Embarcações provenientes de outras jurisdições terão prioridade nas inspeções navais;

4.8 Embarcações que instalarem dispositivos na superestrutura devem apresentar laudo técnico de estabilidade expedido por Engenheiro Naval; e

4.9 Toda documentação prevista nas NORMAM deverá ser apresentada ao Inspetor Naval quando solicitado.

V) SEGURANÇA DO TRÁFEGO

5.1 As embarcações devem manter entre si uma distância segura, velocidade adequada e as ultrapassagens devem ser evitadas;

5.2 Os itens de salvatagem devem estar em conformidade com o tipo de embarcação e descritos nas Normas da Autoridade Marítima; e

5.3 O condutor deve ter conhecimento da área a ser navegada e fazer cumprir todas as determinações previstas nas Normas da Autoridade Marítima da Diretoria de Portos e Costas e nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

LUIZ CLAUDIO LAZARO DIAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN

DPC

DAdM (Bol MB)

Internas (3),

Extra-MB: Prefeituras do litoral de Pernambuco, Paróquias Municipais, Colônias de Pesca, Empresas de Turismo Náutico, Entidades Náuticas, Marinas e Iates Clubes.